

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADE - DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, sem sigla, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, apartidária e laica, criada dentro das normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e dos Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Animal.

Esta entidade de abrangência nacional foi criada com o propósito de promover e preservar a Galinha Balão Tradicional, uma raça de galináceos domésticos originária da região de Baixa Grande, no sertão da Bahia, e cidades circunvizinhas, que surgiu por volta de 1920. Ao longo dos anos, essa ave se destacou por suas características únicas dentro do universo das galinhas caipiras, despertando o interesse de criadores empenhados em garantir o reconhecimento genético da raça.

Atualmente, criadores vêm se dedicando ao aprimoramento genético da Galinha Balão Tradicional, preservando suas características e assegurando o bem-estar animal. Esses criadores têm desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento da raça, garantindo que ela se estabeleça com uma identidade própria e sólida, reconhecida nacionalmente.

A importância da Galinha Balão Tradicional para o cenário da avicultura vai além da preservação genética. Esta ave é vista como uma peça essencial na busca por alternativas sustentáveis para o consumo humano, devido ao seu tamanho robusto, resistência e qualidade de carne, oferecendo um produto nutritivo e ambientalmente responsável. A Galinha Balão Tradicional, criada de maneira tradicional e sustentável, representa uma solução viável para a alimentação de uma população crescente, alinhada com as demandas

por práticas mais conscientes, equilibradas e impactando beneficemente pequenos produtores pois não demanda grandes áreas.

Por esses motivos, a criação da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL visa não apenas reunir e apoiar os criadores de todo o Brasil, mas também fomentar estudos, publicações e iniciativas que assegurem o desenvolvimento contínuo da raça, celebrando os criadores que têm trabalhado arduamente para solidificar a pureza dessa ave única e promissora.

Parágrafo único - Objetiva ainda a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL o seguinte:

- I – Incrementar, de maneira racional, a criação da raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL ;
- II - Administrar e executar em todo o Brasil o Serviço de Registro Genealógico das aves da raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL;’1
- III- Divulgar o conhecimento técnico e prático sobre o que se referir à raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL ;
- IV - Sustentar e defender, perante os poderes públicos e privados, nacionais e internacionais, os interesses e aspirações de seus FEDERADOS;
- V - Fomentar e executar provas zootécnicas;
- VI - Realizar qualquer ato, direta ou indiretamente, relacionado ao progresso e ao desenvolvimento da raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL ;
- VII - Facilitar, estimular e orientar diretamente ou através de convênio, a comercialização e exportação de material genético da raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL ;
- VIII - Efetuar estudos, promover cursos, seminários e conferências necessários para satisfazer os objetivos e fins a que se destina;

IX- Colaborar com os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais na solução de problemas da GALINHA BALÃO TRADICIONAL, trocando experiências científicas e técnicas, informações de quaisquer naturezas, realizando convênios e acordos;

X - Participar do debate da política econômica social, visando resguardar os interesses da avicultura;

XI- Criar, manter e aprimorar o controle da raça , a oficialização de exposições, leilões, feiras, mostras e eventos que divulguem e contribuam para a evolução da raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL , tanto no Brasil como no exterior.

XII - Participar como associada em outras entidades públicas ou privadas, que tenham como objetivo o desenvolvimento científico-tecnológico da raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL podendo indicar representantes, dirigentes e técnicos para compor a direção dessas entidades.

XIII - Criar e manter associações ou organizações ou pessoas jurídicas de direito privado, de interesse público ou privado, na forma da Legislação Nacional , desde que os objetivos e as finalidades dessas entidades sejam voltadas para o desenvolvimento da GALINHA BALÃO TRADICIONAL .

Art. 2º- A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, terá duração por tempo indeterminado, e sua sede nacional será permanentemente na cidade de

Ipaumirim/Ceará

Parágrafo único – A alteração do disposto neste artigo somente poderá se dar em assembleia geral especificamente convocada para esse fim e dependerá, para aprovação, do voto de dois terços dos FEDERADOS ativos.

Art. 3º - A sede nacional da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, está estabelecida à Rua

Ponce Leon, 95, Ipaumirim/Ceará, CEP: 63.340-00, e a marca é de seu uso privativo.

Parágrafo único – Quaisquer marcas de propriedade da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL somente poderão ser utilizadas por terceiros mediante expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 4º - O exercício social e financeiro da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - A escrituração contábil deverá observar a legislação vigente, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - No final de cada exercício social e financeiro será apurado o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e outras demonstrações exigidas pela legislação vigente, comercial ou fiscal, acompanhado de relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, e que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto.

Art. 5º - A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, verificada a disponibilidade financeira, promoverá anualmente uma exposição nacional da raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

CAPÍTULO II

DOS FEDERADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – CATEGORIAS DE FEDERADOS

Art. 6º - A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, é constituída por número ilimitado de FEDERADOS, não podendo, entretanto, este ser inferior a 30 (trinta).

Art. 7º - Os FEDERADOS da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer nacionalidades, dividem-se nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES - aqueles que assinaram o Livro de presença na Assembleia de Instituição em

II - HONORÁRIOS - aqueles que tenham prestado relevantes serviços à - A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL ou à Classe ruralista e,

propostos pela Diretoria Executiva, forem aprovados pelo Conselho Consultivo, não estando sujeitos ao pagamento de taxa de admissão e contribuições.

III - CONTRIBUINTES – aqueles que tiverem suas propostas como FEDERADO aceitas e pagarem as taxas de admissão e manutenção anual fixadas pela Diretoria Executiva. IV – INSTITUCIONAIS – aqueles, pessoas jurídicas de direito público ou privado, que colaboram na consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º - A admissão de FEDERADOS contribuintes será feita sempre mediante a aprovação de proposta apresentada à Diretoria Executiva e de acordo com o que dispõe este Estatuto.

§ 2º - Os FEDERADOS Fundadores e os Contribuintes pagarão as taxas, contribuições e preços fixados pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Os FEDERADOS Institucionais ficam remidos da taxa associativa e anuidade cobradas pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

Art. 8º - Os FEDERADOS não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS FEDERADOS

Art. 9º - O FEDERADO Fundador, Honorário ou Contribuinte, brasileiro, pessoa física maior de 16 anos, inscrito no Quadro Social há mais de 06 (seis) meses e quite com a tesouraria, poderá:

I - Votar e tomar parte nas Assembleias Gerais e reuniões, apresentar propostas ou indicações condizentes com os fins da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;

II - Ser votado, desde que seja maior de 21 anos e inscrito no quadro social há mais de 12 meses, e não esteja enquadrado nos termos da Lei Complementar federal nº135, de 04 de junho de 2010.

§ 1º - Com qualquer tempo de inscrição e quite com a tesouraria, poderá:

I - Beneficiar-se dos serviços que a da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL estiver habilitada conforme seus objetivos; II - Pedir demissão do Quadro Social.

§ 2º - O FEDERADO pessoa jurídica, terá o voto ou participação em eleições para cargos na Diretoria Executiva ou nos Conselhos, exercido por um representante devidamente credenciado.

§ 3º - O FEDERADO de nacionalidade estrangeira poderá votar nas Assembleias Gerais e reuniões, mas não poderá ser votado.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS FEDERADOS

Art. 10 - Constituem deveres dos FEDERADOS:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e quaisquer outros Regulamentos aprovados pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;

II - Pagar pontualmente as obrigações a que estiver sujeito optando por mensalidade ou anuidade;

III - Manter os mais estreitos laços de solidariedade aos interesses e ideais da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, promovendo por todos os meios o engrandecimento e o desenvolvimento da raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL;

IV - Zelar pelos documentos oficiais expedidos pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL bem como respeitar os símbolos e marcas de uso exclusivo desta;

V - Proteger o bom nome da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL e zelar pelo seu patrimônio.

VI - Atuar sempre como voluntário nas ações promovidas pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

- VII - Requerer expressamente o seu desligamento do Quadro Social como requisito essencial para extinção de quaisquer obrigações.

DAS PENALIDADES E PERDA DE DIREITOS

Art. 11 - O FEDERADO que infringir as disposições do presente Estatuto e demais regulamentos estará sujeito a penalidades graduadas em advertência, suspensão e exclusão, observado o devido processo legal, assegurado o contraditório, a ampla defesa e recurso para a Assembleia.

§ 1º - Constituem motivos de advertência: incorrer em falta disciplinar, a critério da Diretoria Executiva, pela inobservância de normas estatutárias, do Regulamento do Registro Genealógico ou de regulamentos de exposições, feiras, leilões e outros eventos.

§ 2º - Constituem motivos de suspensão:

- I - Reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência;
- II - Tentar ludibriar quaisquer dos órgãos da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
- III - Manifestar-se em termos ofensivos à FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, à sua Diretoria Executiva ou funcionários no exercício de suas funções;
- IV - Desacatar os jurados nas exposições ou desrespeitar as normas fixadas para os certames e eventos de que a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL participe.

§ 3º - Constituem motivos de exclusão:

- I - Não possuir requisitos exigidos neste Estatuto, ao ser aceito como FEDERADO, por falsas declarações ou informações;
- II - Tiver revelado inidoneidade moral;
- III - Atentar contra o crédito moral da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, por palavra ou atitudes que possam diminuí-la no conceito público;

IV - Desviar receita, móveis ou qualquer bem da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, assim como praticar atos que a prejudiquem moral ou materialmente;

V - Promover por meios ilícitos, registro de aves para obtenção de certificados, quer se trate de aves de origem não procedente a da raça, nacional ou estrangeira;

VI - Sofrer duas penas de suspensão no período de dois anos;

VII - Fraudar ou tentar fraudar por qualquer meio a eleição ou processo eleitoral.

§ 4º - Os FEDERADOS excluídos perdem eventuais vantagens na prestação de serviços do Serviço de Registro Genealógico e outros prestados pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

Art. 12 - A exclusão do FEDERADO, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, só é admissível havendo justa causa e poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, por deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 13 - A exclusão do FEDERADO acarretar-lhe-á, também, a perda do direito a seu título, seu afixo e série única.

Art. 14 - Após dois anos de excluído do Quadro Social, poderá o excluído fazer proposta de reingresso, ficando sujeito às exigências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 15 - Os FEDERADOS perderão seus direitos associativos por expressa renúncia.

Art. 16 - O título de FEDERADO CONTRIBUINTE, poderá ser transferido somente nos casos de sucessão hereditária ou doação, ficando sua transferência sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O título de FEDERADO FUNDADOR e HONORÁRIO é pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A Administração da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL é composta dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral;

II - Diretoria

Executiva; III - Conselho Fiscal.

Art. 18 - Constituem órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, sem funções diretivas:

I - Conselho Consultivo;

II - Conselho dos Representantes Estaduais; III – Conselho Assessor.

III - Outros Órgãos e cargos voluntários ou não, podem ser criados pelo Regimento Interno da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.19 - A Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL constitui-se de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Diretor-Administrativo ou Primeiro Secretário;

IV - 2º Diretor-Administrativo ou Segundo Secretário;

V - 1º Diretor-Financeiro ou Primeiro Tesoureiro;

VI - 2º Diretor-Financeiro ou Segundo Tesoureiro;

VII - Diretor de Relações Institucionais e Comerciais ou Diretor de Marketing;

VIII - Diretor Técnico, Científico e Avaliador;

IX - Diretor de Relações Internacionais;

X - Diretor de Fomento e Eventos e Esporte ou Primeiro Diretor de Eventos e Esporte.

XI - Diretor de Fomento e Eventos e Esporte ou Segundo Diretor de Eventos e Esporte

Parágrafo único - Em caso de vacância do cargo ou impedimento de um dos diretores, competirá à Diretoria Executiva indicar o substituto dentre os demais diretores, que acumulará funções.

Art. 20 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, proibida a reeleição do Presidente para o mesmo cargo ou a sua eleição para Vice-Presidente no mandato subsequente.

Art. 21 - Pelo menos 1/3 (um terço) da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente ser renovado a cada mandato.

Art. 22 - Perderá o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

§ 1º - As faltas às reuniões, mesmo justificadas, não poderão exceder a 10 (dez) em um período consecutivo de 12 (doze) meses dentro do mandato;

§ 2º - Os Diretores que estiverem exercendo funções públicas eletivas estão dispensados do comparecimento com a assiduidade prevista neste artigo;

§ 3º - Mesmo que a Diretoria Executiva não declare a perda do mandato, o faltoso tornase inelegível para o próximo pleito.

Art. 23 - São inelegíveis para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal os menores de 21 (vinte e um) anos e os analfabetos.

Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, realizando os atos necessários à consecução dos objetivos da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

§ 1º - São suas prerrogativas:

I - Autorizar operações bancárias e comerciais, e o procedimento ao registro de seus departamentos nas repartições competentes;

- II - Aprovar proposta ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de contas; solicitar saldos, extratos de contas e requisição de talões de cheques;
- III - Autorizar recebimento de quaisquer importâncias, assinando os necessários recibos e dando quitação;
- IV - Deliberar e autorizar, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; emitir, endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias, podendo avalizar todas as operações;
- V - Autorizar a descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando, os respectivos contratos, proposta e borderô;
- VI - Autorizar a caucionar e descontar "warrants" transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos.
- VII - Autorizar assinatura de toda correspondência, inclusive dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogação de vencimentos, título franco de pagamento, protesto e o que mais que for preciso;
- VIII - Autorizar assinatura de contratos de penhor mercantil;
- IX - Representar a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL perante as carteiras de comércio exterior de câmbio e fiscalização bancária do Banco do Brasil S/A, autorizando assinatura de pedidos de licença e importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declaração de vendas, compra e venda de cambiais, contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis, bem como todos os demais documentos e correspondências àquelas carteiras.

§ 2º - São suas funções:

- I – Reunir-se, ordinariamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, em datas que serão previamente estabelecidas no início de cada gestão, podendo ser convocadas, pelo Presidente, reuniões extraordinárias sempre que necessárias.
- II - Decidir sobre admissão de novos FEDERADOS;

- III – Aplicar pena de advertência ou suspensão ao FEDERADO que violar o presente Estatuto e as Normas Regulamentares da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
- IV - Decidir sobre admissão, demissão, fixação de benefícios e remuneração de colaboradores, obedecido o plano de cargos e salários;
- V - Fixar taxas, emolumentos e preços para a prestação de serviços quando isto se tornar necessário, observando, sempre as determinações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Animal;
- VI - Nomear as chefias dos órgãos administrativos e técnicos;
- VII - Autorizar despesas até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por aquisição ou contratação, sempre respeitando as normas e procedimentos da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL. Esse valor será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pelo IGPM acumulado referente aos últimos 12 (doze) meses, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- VIII - Zelar pelo patrimônio da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, decidir sobre a conveniência da aquisição, venda ou permuta de imóveis, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- IX - Estudar e tomar medidas de interesse da classe de conformidade com a política recomendada pelo Conselho dos Representantes Estaduais;
- X - Criar, extinguir, organizar e regulamentar departamentos, escritórios técnicos regionais e serviços especializados.
- XI - Elaborar regulamentos internos;
- XII - Criar comissões especiais, nomeando e demitindo os seus membros;
- XIII- Aprovar convênios com entidades nacionais e internacionais e ainda afiliar-se a elas, quando exista interesse em favor da avicultura nacional.
- XIV - Aprovar convênios com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais para a cooperação técnica e científica.

SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 25 - O Presidente é o representante legal da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I - Acompanhar a conjuntura nacional, particularmente no que se refere ao segmento de Aves e abastecimento;
- II - Atuar junto aos poderes público e privado, na defesa dos interesses da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL e seus FEDERADOS;
- III - Desenvolver programa de relações públicas de alto nível, visando promover a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL e seus propósitos;
- IV - Representar a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
 - Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e do Conselho dos Representantes Estaduais;
- VI - Convocar sempre que necessário, os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VII - Convocar o Conselho Deliberativo Técnico;
- VIII - Tomar medidas e praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL e exigir o cumprimento de seu Estatuto, Regulamentos, Normas e Deliberações;
- IX - Votar nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho dos Representantes Estaduais e da Diretoria Executiva, cabendo-lhe voto de quantidade e qualidade, no caso de empate;
- X - Assinar em nome da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL todos os acordos, convênios, contratos e documentos em geral, aprovados pela Diretoria Executiva;
- XI - Autorizar pedidos de compras;

- XII - Abrir e presidir as sessões das Assembleias Gerais e pedir a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomadas de contas;
- XIII - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;
- XIV - Assinar, conjuntamente com um dos Diretores Financeiros, cheques e documentos referentes à movimentação de valores;
- XV - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL e o Balanço contábil e demais demonstrações financeiras;
- XVI - Nomear comissões de estudos e trabalhos, quando necessário;
- XVII- Indicar à Assembleia Geral o Secretário para auxiliá-lo na falta ou impedimento dos Diretores-Administrativos da Diretoria Executiva;
- XVIII - Admitir e Demitir os Funcionários da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, observado o plano de cargos e salários.
- XIX - Representar a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, como Presidente indicado na Diretoria de outras entidades afins, associações e organizações em que a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL faça parte, criadas na forma do inciso XIII, do Parágrafo único, do art. 1º, deste Estatuto

SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e desempenhar funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO III - DOS DIRETORES ADMINISTRATIVOS Art. 28 - Compete

ao 1º Diretor Administrativo:

- I - Manter em dia o expediente administrativo da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
- II - Gerenciar a política de recursos humanos e materiais aprovada pela Diretoria Executiva;
- III - Zelar pela conservação e manutenção do Patrimônio da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
- IV - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- V - Gerenciar as normas administrativas da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, diligenciando para mantê-las atualizadas.

Art. 29 - Compete ao 2º Diretor Administrativo auxiliar o 1º Diretor Administrativo no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

SUBSEÇÃO IV - DOS DIRETORES FINANCEIROS

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I - Receber e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
- II - Assinar cheques e documentos relativos ao movimento de valores, em conjunto com o Presidente em exercício;
- III - Controlar a receita e a despesa da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, mediante orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva;
- IV - Prestar os esclarecimentos solicitados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, na área de seus trabalhos;
 - Apresentar, mensalmente, para apreciação na reunião da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete referente ao mês anterior para apreciação.

Art. 31 - Compete ao 2º Diretor Financeiro auxiliar o 1º Diretor Financeiro no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências, podendo assinar cheques e

documentos relativos a movimentações de valores, em conjunto com o Presidente em exercício.

SUBSEÇÃO V - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS Art. 32 -

Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Comerciais:

- I - Propor as políticas de marketing e de comercialização dos produtos da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, no Brasil e no exterior;
- II - Manter a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL devidamente relacionada e atualizada com segmentos afins de outras entidades, visando ao incremento das suas atividades;
- III - Gerenciar as políticas aprovadas, diligenciando para mantê-las atualizadas.

SUBSEÇÃO VI - DO DIRETOR TÉCNICO E CIENTÍFICO Art. 33 - Compete

ao Diretor Técnico e Científico:

- I - Elaborar e propor planos e projetos de pesquisas e assistência técnica visando ao melhoramento e desenvolvimento da raça DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
- II - Orientar e supervisionar os trabalhos técnico-científicos, executados pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
- III - Integrar o setor técnico com as demais áreas de atuação da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

Parágrafo único - O Diretor Técnico e Científico necessariamente deve ter formação em zootecnia, medicina veterinária ou agronomia, devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho.

SUBSEÇÃO VII - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS Art. 34 - Compete ao

Diretor de Relações Internacionais:

- I - Estimular, promover e apoiar acordos, convênios e políticas de cooperação, viabilizando o intercâmbio entre a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL e entidades internacionais;
- II - Promover a inserção internacional da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural, social e acadêmico;
- III - Propor e implementar com outros órgãos e entidades, estratégias de trabalho que viabilizem o desenvolvimento de projetos internacionais;
- IV - Acompanhar todos os acordos, convênios, programas, políticas e projetos de cooperação internacional;
- V - Apoiar, propor e promover eventos internacionais de interesse da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

SUBSEÇÃO VIII - DOS DIRETORES DE FOMENTO E EVENTOS

Art. 35 - Compete aos Diretores de Fomento e Eventos, cada um em sua região:

- I - Propor e implementar iniciativas de fomento visando ao crescimento da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL e da raça DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
- II - Elaborar e acompanhar o calendário de eventos oficiais, promovendo sua divulgação junto aos FEDERADOS, instituições e órgãos de comunicação;
- III - Participar de eventos organizados pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, ou em que ela participe, buscando ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da raça;
- IV - Coordenar a oficialização de eventos cancelados, tais como leilões, feiras e shoppings;
- V - Assistir aos FEDERADOS e entidades parceiras, levando suas sugestões às reuniões da Diretoria Executiva;

- VI – Os Diretores devem atuar em eventos separados como coordenadores, um nacional e outro regional (na sede da Federação). Nos eventos internacionais é obrigatório o envolvimento com a Diretoria de Relações Internacionais.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades administrativas, contábeis e patrimoniais da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO

TRADICIONAL, sendo formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos da mesma forma da Diretoria Executiva.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relação de parentesco em 1º e 2º graus, com integrantes da Diretoria Executiva assim como exercer cumulativamente outros cargos na FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar mensalmente os balancetes financeiros e, anualmente, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e demais demonstrativos exigidos pela legislação;

II - Examinar a escrituração contábil e a documentação financeira da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;

III - Apreciar e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;

IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Exercício Financeiro obrigatoriamente baseado em relatório emitido por empresa de auditoria independente, de reconhecida idoneidade, quando houver pelo menos um voto do Conselho Fiscal no sentido desta obrigatoriedade.

V - Advertir a Diretoria Executiva e ou convocar Assembleia Geral Extraordinária caso constate alguma anormalidade.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á para apreciação dos balancetes mensais e, obrigatoriamente, uma vez por ano para apreciação do Balanço Geral ou quando convocado

pelo Presidente, pela maioria de seus membros, quando julgar necessário ou, pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justificativas, perderá o cargo.

§ 2º - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - As Reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 4º - Os suplentes serão convocados em ordem de inscrição na chapa da eleição.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 40 - O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria Executiva, compor-se-á de cinco membros efetivos e cinco suplentes, além dos ex-presidentes da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, e reunir-se-á na sede da FEDERAÇÃO quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - O Presidente da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL é membro permanente do Conselho Consultivo, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 2º - O quórum mínimo para reunião do Conselho Consultivo é de 5 (cinco) membros e suas deliberações são tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 41 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Deliberar sobre as propostas de despesas que superem o limite fixado no art. 24, §2º, inciso VII;

II – Deliberar, com a Diretoria Executiva, sobre a compra, venda ou permuta de imóveis;

III - Emitir parecer, como subsídio à decisão da Assembleia Geral, nos casos de exclusão de FEDERADO;

Art. 42 - A competência do Conselho Consultivo não alcança a ordenação ou impugnação de despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL .

Parágrafo único - O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativa, perderá o cargo.

SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO - CDT

Art. 43 - As normas do Conselho Deliberativo Técnico serão definidas no Regimento da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL .

SUBSEÇÃO III - DOS CONSELHOS DOS REPRESENTANTES ESTADUAIS

Art. 44 - Os Representantes Estaduais serão, obrigatoriamente, FEDERADOS da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL .

§ 1º - Cada Estado poderá ter mais de um representante a fim de proporcionar um melhor atendimento regional, sendo referendados os representantes respectivos concomitantemente com a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho dos Representantes estaduais reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes a cada gestão ou quando convocado pelo Presidente da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL .

§ 3º - São atribuições do Conselho dos Representantes Estaduais:

I - Desenvolver um programa de Relações Públicas com o objetivo de promover a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL ;

II - Sugerir medidas adequadas à difusão e expansão da raça DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL ;

III - Sugerir medidas de interesse dos FEDERADOS de seu Estado;

IV - Representar institucionalmente a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL em exposições, feiras e leilões dentro do respectivo Estado, bem como manter contato com as autoridades e entidades congêneres;

V - Emitir parecer relacionado com a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL quando solicitado pela Diretoria Executiva;

VI - Manter intercâmbio entre os FEDERADOS de seu Estado e a Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL , visando cada vez mais elevar a raça GALINHA BALÃO TRADICIONAL no cenário nacional.

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DOS CONSELHOS E DAS ASSEMBLEIAS

Art. 45 - As deliberações serão tomadas em:

I - Reuniões da Diretoria Executiva, ordinárias ou extraordinárias;

II - Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;

III - Reuniões dos Conselhos

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho

Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais, serão, preferencialmente, por meio eletrônico por convocação do Presidente; em casos extraordinários pode ser presencial.

Art. 46 - As reuniões da Diretoria Executiva realizar-se-ão nos termos do art. 24, §2º, I, deste Estatuto, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) Diretores, devendo suas decisões serem tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 47 - Anualmente, na 2ª (segunda) quinzena do mês de abril, será realizada Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte finalidade:

I - Tomar conhecimento do relatório do Presidente;

II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço financeiro e demais demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior;

III - Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da classe e da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL desde que constante da ordem do dia do edital de convocação;

IV - Discutir e votar quaisquer verbas de representações para os membros da Diretoria Executiva, respeitado o art. 70.

Art. 48 - A Diretoria Executiva não terá direito a voto na Assembleia Geral de prestação de contas.

Art. 49 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, quando convocada e instalada, é o órgão soberano da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL. Pode ser convocada conforme dispõe o presente Estatuto e a legislação pertinente, tendo poderes para deliberar acerca de quaisquer assuntos relativos aos objetivos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva que assume, na instalação da sessão, o cargo de Presidente da Assembleia.

§ 2º - O Conselho Fiscal, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com o fim específico para deliberar sobre qualquer irregularidade apontada na forma do art. 38,V, deste Estatuto.

§ 3º - Em quaisquer das hipóteses referidas neste artigo, as Assembleias Gerais serão convocadas com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e realizadas, em primeira chamada, no local, dia e hora aprazados; não havendo quórum na primeira chamada, a segunda chamada se realizará em uma hora após a primeira ou, persistindo a falta de quórum, será realizada a terceira chamada, uma hora após a segunda, observadas as condições previstas no art. 52.

Art. 50 - As três chamadas serão feitas em um único edital, dele constando expressamente os horários de cada uma delas.

Art. 51 Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - Denominação da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL , seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, “Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso.

II - O dia e a hora da reunião de cada convocação, bem como endereço completo do local de sua realização, ou link.

III - Sequência ordinal das chamadas;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

V - Nome e assinatura do responsável pela convocação

Parágrafo único - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências normalmente frequentadas pelos FEDERADOS, publicados em jornal de expressiva circulação na sede da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL e comunicado por circulares a todos os FEDERADOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 52 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - Em primeira chamada, com a presença, de no mínimo, 5% (cinco por cento) dos FEDERADOS habilitados na forma deste Estatuto;

II - Em segunda chamada, com a presença, de no mínimo, 50 (cinquenta) FEDERADOS habilitados na forma deste Estatuto.

III - Em terceira chamada, com a presença, de no mínimo, 10 (dez) FEDERADOS habilitados na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso das Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para destituição de administradores ou alteração deste Estatuto, observar-se-á o disposto nos arts 71 e 74.

Art. 53 - Serão admitidas as seguintes modalidades de votação, conforme regulamentação a ser elaborada pela Diretoria Executiva:

I - o voto presencial dos participantes da Assembleia Geral;

II - o voto eletrônico, quando previsto em

Edital; III - o voto por correspondência.

§ 1º Na Assembleia Geral Ordinária é facultado ao FEDERADO votar por correspondência, salvo na Assembleia Geral convocada para a prestação de contas anual ou aquela convocada nos termos do art. 38, V.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e referendo da composição do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais, o FEDERADO poderá requerer à FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL o exercício do direito do voto por meio de correspondência.

§ 4º - O voto presencial ou eletrônico sempre prevalecerá sobre o voto por correspondência;

§ 5º - A Diretoria Executiva nomeará Comissão Eleitoral, composta por três membros não candidatos, sem relação de parentesco ou vínculo comercial com candidatos para presidir o processo eleitoral, à qual caberá decidir sobre todas as questões relativas ao registro de chapas ou quaisquer outras que se refiram ao processo eleitoral.

Art. 54 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para discutir assuntos determinados, os quais devem constar dos respectivos editais de convocação, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 51.

Art. 55 - Para a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias será obrigatoriamente observado o disposto nos artigos 49, 50, 51 e 52.

Art. 56 - Nos casos de alienação do patrimônio, dissolução da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, alteração estatutária ou destituição da

Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais, será observado somente o critério de voto presencial.

Art. 57 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos válidos.

Art. 58 - As votações nas Assembleias Gerais poderão ser simbólicas ou nominais ou por escrutínio secreto, conforme determinar o Plenário, excetuando-se o caso de votação para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e para o referendo da composição do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais, quando serão sempre por escrutínio secreto.

Art. 59 Nas reuniões de qualquer natureza, nenhum FEDERADO ou diretor poderá votar em assuntos de seu interesse ou de interesse de seus ascendentes e colaterais, até 2º grau, assistindo-lhe apenas o direito de discutir a matéria.

Art. 60 - O FEDERADO que não participar das Assembleias Gerais fica considerado como tendo aprovado tudo quanto nelas houver sido deliberado.

SEÇÃO VI - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 61 - De 3 (três) em 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, haverá uma Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral Ordinária referida no caput serão referendadas as composições do Conselho Consultivo e Conselho dos Representantes Estaduais.

Art. 62 - Para apuração dos votos serão convocados tantos escrutinadores quantos forem necessários.

Art. 63 - Será considerada eleita a chapa completa que obtiver o maior número de votos e, no caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais antigo do Quadro Social da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, ou, se de igual tempo, o mais idoso.

Art. 64 - Para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e para o referendo da composição do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais, prevalecerá o critério de chapa completa.

Parágrafo único - Não será admitida a inscrição de candidato isolado ou em mais de uma chapa, prevalecendo a ordem de inscrição.

Art. 65 - As chapas deverão ser apresentadas por escrito, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do pleito, registradas em um livro próprio e publicadas na imprensa local da sede da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, no máximo 05 (cinco) dias após o seu recebimento, desde que em plena conformidade com os requisitos deste Estatuto, devendo ser enviado pela Diretoria Executiva comunicado a todos os FEDERADOS informando a inscrição e composição das chapas concorrentes ao pleito.

Parágrafo único – Junto com o requerimento de inscrição de chapa, os candidatos inscritos manifestarão à Comissão Eleitoral sua concordância em compor a respectiva chapa podendo tal manifestação se dar por meio eletrônico.

Art. 66 Os membros da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal eleitos, serão considerados empossados, independentemente de qualquer ato formal a partir de 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 1º - Entram no exercício de suas funções, independentemente de qualquer ato formal, no dia 1º de janeiro, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais.

§ 2º – A posse solene deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após esta data.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL

Art. 67 - A receita e o patrimônio da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL são constituídos:

I - Pelas contribuições dos FEDERADOS;

- II - Pelos rendimentos de seus bens próprios patrimoniais e/ou auferidos por intermédio de convênios e contratos;
 - III - Pelas subvenções, auxílios, doações, legados e/ou quaisquer outras formas de concessão;
 - IV - Pelos saldos líquidos das exposições, feiras, leilões e outros eventos realizados e patrocinados pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
 - V - Pelos resultados sociais apurados na forma do art. 4º deste Estatuto e inversões ao patrimônio das aplicações necessárias ao incremento de seus objetivos;
 - VI - Pelos valores cobrados pelos serviços prestados;
 - VII - Pelos resultados das transações comerciais feitas por intermédio da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
 - VIII - Pelos resultados e transferências correntes advindas de outras entidades sejam públicas ou privadas, em que a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL seja associada ou participante;
 - IX - Pela comercialização e/ou franquia de produtos que levem o nome e/ou a marca da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL;
 - X - Pelos resultados de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.
- Art. 68 - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Caberá à FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO

TRADICIONAL a administração do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas das Aves BALÃO TRADICIONAL , em território nacional, de acordo com as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º - Poderá também a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL realizar a administração do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas das Aves BALÃO TRADICIONAL, fora do território nacional, nos termos de convênio específicos.

§ 2º - A Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, pela maioria dos seus membros, poderá credenciar ou descredenciar entidades com poderes delegados para execução destes serviços.

§ 3º - A Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL, poderá ainda firmar convênio em todo território nacional para execução do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas.

§ 4º - A execução do Serviço de Registro Genealógico da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL será feita através de um departamento dirigido por um Superintendente Técnico, designado e contratado pela Diretoria Executiva.

§ 5º - O Superintendente submeterá à aprovação da Diretoria Executiva o nome do Superintendente Técnico Substituto, para ajudá-lo na administração do Departamento Técnico e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo na supervisão dos Escritórios Técnicos Regionais, Avançados e Filiadas.

§ 6º - O Serviço de Registro Genealógico da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL reger-se-á por um Regulamento elaborado pelo Conselho Deliberativo Técnico, com anuência da Diretoria Executiva, aprovado e homologado pelo MAPA.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - No exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva e dos Conselhos da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL , o agente não será remunerado sob qualquer forma, nos termos da lei.

Art. 71 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos e em exercício, assim como os membros do Conselho Consultivo e do Conselho dos Representantes Estaduais, só poderão ser destituídos por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de instalação previsto no art. 52.

Parágrafo único - Quando o Presidente ou a Diretoria Executiva se recusar a fazer essa convocação, ela poderá ser feita pela imprensa na forma do art. 55.

Art. 72 - No caso de dissolução da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GALINHA BALÃO TRADICIONAL , o seu patrimônio reverterá em favor de entidade de caráter ou finalidade idêntica, a critério da Assembleia Geral. A aprovação deverá ser feita por 2/3 (dois terços) dos FEDERADOS habilitados na forma deste Estatuto e em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria Executiva ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 74 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de instalação não poderá ser inferior ao que dispõe o inciso II do art. 52 deste Estatuto, e observado, para a deliberação, o quórum de 2/3 dos membros presentes.

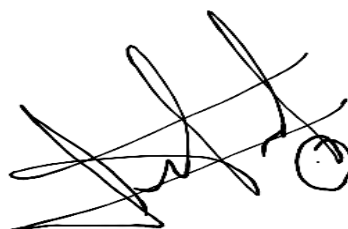
Art. 75 - O presente Estatuto poderá ser modificado e aprovado por Assembleia Geral Extraordinária realizada sempre que houver necessidade;

Art. 76 - Este Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação, independentemente de sua publicação.

Art. 77 - O presente Estatuto deverá ser publicado no Diário Oficial da União após o registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Dia, 27, Ceará, Setembro de 2024

PRESIDENTE



Assinado digitalmente na ZapSign por
José Mauro Álvares
CPF: 042.856.738-00 - RG: 2385612936
Data: 09/12/2024 16:02:09.026 (UTC-0300)

VICE PRESIDENTE

Carlos Magno Silva Joseph

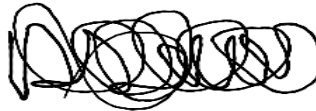
Assinado digitalmente na ZapSign por
Carlos Magno Silva Joseph
Data: 09/12/2024 18:46:19.903 (UTC-0300)

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Elizane Krutzsch Gava

Assinado digitalmente na ZapSign por
Elizane Krutzsch Gava
Data: 09/12/2024 17:21:52.871 (UTC-0300)

PRIMEIRO TESOUREIRO



Assinado digitalmente na ZapSign por
Cloves Ribeiro Alves
Data: 09/12/2024 16:10:43.512 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Dezembro 2024, 18:56:51

Status: Assinado

Documento: Denominação E Finalidade-2.Pdf

Número: 497232b5-f5b5-46c8-854d-6bf4480fa35d

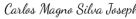
Data da criação: 09 Dezembro 2024, 15:50:29

Hash do documento original (SHA256): f34d9295fc333c62ad4db2391f086bd10fdc6590c6bf30b5626fd239a086d55b



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora JOSÉ MAURO ÁLVARES Data e hora da assinatura: 09 Dezembro 2024, 16:02:09 Token: 91008689-75bf-4947-a0db-54c1e2342f48	Assinatura  José Mauro Álvares
Pontos de autenticação: Telefone: + 5573998381188 E-mail: jma.ps@hotmail.com RG: 2385612936 CPF: 042.856.738-00	IP: 177.50.99.207 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1
Assinado  via ZapSign by Truora CARLOS MAGNO SILVA JOSEPH Data e hora da assinatura: 09 Dezembro 2024, 18:46:19 Token: 45f3df9b-86fd-456b-a79e-a81cdd74d867	Assinatura  Carlos Magno Silva Joseph
Pontos de autenticação: Telefone: + 5575999774772 E-mail: carlosjoseph1960@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -12.422772, -41.774348 IP: 168.181.42.25 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; moto g(8) play) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/85.0.4183.127 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ELIZANE KRUTZSCH GAVA Data e hora da assinatura: 09 Dezembro 2024, 17:21:52 Token: cec8fc9b-56fb-4e26-9383-3525256ebf46	Assinatura  Elizane Krutzsch Gava
Pontos de autenticação: Telefone: + 5547992273610 E-mail: elizanekg@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -26.007667, -48.855566 IP: 45.166.52.97 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 497232b5-f5b5-46c8-854d-6bf4480fa35d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 09 Dezembro 2024, 18:56:51

Assinado  via ZapSign by Truora CLOVES RIBEIRO ALVES Data e hora da assinatura: 09 Dezembro 2024, 16:10:43 Token: 587b020d-dc3d-4c9a-a65a-3931de369809		Assinatura  Cloves Ribeiro Alves
Pontos de autenticação: Telefone: + 5512016811303 E-mail: cloveseros@hotmail.com		Localização aproximada: 40.922690, -74.036108 IP: 174.206.163.45 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.1.1 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 497232b5-f5b5-46c8-854d-6bf4480fa35d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)